



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 932/2009

**ALTERA A ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA,  
DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDI-  
ATA AO PREFEITO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- É extinta a ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, criada pela Lei nº 04/78, de 26.05.1978.

Parágrafo Único: Em consequência do disposto no caput deste artigo, fica extinto o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR CHEFE, símbolo DAS-1,

Art. 2º- Fica alterada a denominação da estrutura básica do órgão de assistência direta e imediata ao Prefeito, constante no art. 7º, inciso II da Lei nº 04/78, de 26.05.1978, de GABINETE DO PREFEITO para SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, órgão encarregado de executar as seguintes atividades:

- a) Auxiliar o Prefeito em suas funções políticas, administrativas e sociais;
- b) Assistir o Prefeito em suas relações com o Poder Legislativo, acompanhando a tramitação de projetos, controlando prazos e colaborando na elaboração de mensagens, razões de vetos e informações;
- c) Providenciar o preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito;
- d) Providenciar a elaboração e divulgação dos atos oficiais de competência do Prefeito;
- e) Organizar as audiências do Prefeito e atender as pessoas que o procuram;
- f) Coordenar a elaboração de Planos de Governo, compatibilizando a programação às prioridades e diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Município e aos recursos disponíveis;
- g) Coordenar a elaboração das propostas de orçamento anual, plurianual de investimentos e de abertura de créditos adicionais, no controle e acompanhamento da execução orçamentária, cabendo-lhe, ainda, a elaboração de normas orçamentárias que devam ser observadas pelos demais órgãos municipais;
- h) Estabelecer, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, a programação financeira de desembolso, com vistas a adequar os programas e projetos às disponibilidades da Prefeitura;
- i) Prestar assessoramento técnico ao Prefeito em assuntos de desenvolvimento econômico e social do Município, e em todas as questões relacionadas a planejamento;
- j) Assessorar o Prefeito na elaboração de políticas de desenvolvimento econômico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 3º- Para atender o disposto no art. 2º desta Lei fica transformado o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1 em Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, símbolo DAS-1, com as atribuições enumeradas no artigo anterior.
- Art. 4º- A Unidade Orçamentária “**10**”, Gabinete do Prefeito, passa a denominar-se “Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico”.
- Art. 5º - Fica extinta a Unidade Orçamentária “**15**”, Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, sendo que o Programa de Trabalho a ela vinculada, “**1015**”, e sua respectiva Atividade, “**2-004**”, juntamente com os seus Créditos Orçamentários, passam a fazer parte da Unidade Orçamentária descrita no artigo 4º desta Lei, com a seguinte nomenclatura “Manutenção das Ações de Planejamento do Município”.
- Parágrafo Único – O Executivo fica autorizado a fazer os remanejamentos orçamentários necessários para atender o disposto nesta Lei.
- Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2009.

**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
Prefeito Municipal